

Art. 2.º Para compensação do crédito referido e discriminado no artigo anterior são feitas as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Comunicações:

Anulações nas seguintes dotações da extinta Direcção-Geral dos Serviços de Viação:

Capítulo 4.º:

Artigo 33.º:	
N.º 1)	2.711.782\$60
N.º 2)	318.934\$70
N.º 3)	16.857\$40

Artigo 34.º:	
N.º 1)	2.892\$00

Artigo 35.º:	
N.º 1)	49.690\$80
N.º 2)	6.750\$00
N.º 3):	
Alínea a)	6.000\$00

Artigo 36.º:	
N.º 1)	39.627\$50

Artigo 37.º:	
N.º 1)	5.827\$00

Artigo 38.º:	
N.º 1)	64.473\$00
N.º 2)	52.836\$00

Artigo 39.º:	
N.º 1)	24.047\$00

Artigo 40.º:	
N.º 1)	640\$60
N.º 2)	24.928\$90
N.º 3)	4.493\$40

Artigo 41.º:	
N.º 1)	135.400\$00

Artigo 42.º:	
N.º 1)	22.500\$00
N.º 2)	2.250\$00

Artigo 43.º:	
N.º 1)	63.000\$00
N.º 2)	4.056.417\$10

Artigo 44.º:	
N.º 1)	507.757\$40
N.º 2)	3.150\$00

Artigo 45.º:	
N.º 1)	662.287\$60
N.º 2)	9.000\$00
N.º 3):	
Alínea a)	357.139\$80
Alínea b)	56.725\$00

Artigo 46.º:	
N.º 1):	
Alínea a)	203.500\$00
N.º 2):	
Alínea a)	249.000\$00
Alínea b)	315.000\$00
Alínea c)	61.233\$90
Alínea d)	36.000\$00

Artigo 47.º:	
N.º 1):	
Alínea a)	89.323\$30
N.º 2):	
Alínea a)	828.174\$00

N.º 3):	
Alínea a)	18.495\$00
Alínea b)	6.509\$40

Artigo 48.º:	
N.º 1)	23.336\$00
N.º 2)	14.978\$00

Artigo 49.º:	
N.º 1):	
Alínea a)	10.131\$00
N.º 2)	43.750\$40

Artigo 50.º:	
N.º 1)	801\$80
N.º 2)	32.631\$70
N.º 3)	3.702\$00

Artigo 51.º:	
N.º 1)	6.600\$00

Artigo 52.º:	
N.º 1)	9.347\$60

Artigo 53.º:	
N.º 1):	
Alínea a)	1.000\$00

No actual orçamento das receitas do Estado:

É inscrito no capítulo 8.º «Consignações de receita» um novo artigo, 272.º—A «Fundo Especial de Transportes Terrestres», com a importância de (a) 92.388.399\$70
103.547.382\$20

(a) Cativos 2:388.399\$70 para compensação dos encargos referidos no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 38:247, de 9 de Maio de 1951.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1951.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:310

Considerando que foi adjudicada a António Ferreira de Almeida a empreitada de alteração do corpo principal do Tribunal da Boa Hora;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Ferreira de Almeida para a execução da empreitada de alteração do corpo principal do Tribunal da Boa Hora, pela importância de 1:623.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumen-

tos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 961.200\$ no corrente ano e 661.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.